

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.203.509-0

PARECER CEE/CEIF N.º 123/25

APROVADO EM 13/03/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ITAPERUÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado à Rua Antônio Tomé, n.º 232, município de Itaperuçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/02/2025 para providências e retornou a este Conselho em 27/02/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.203.509-0

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[ ]

A instituição de ensino apresentou dois Ofícios em relação ao termo de cessão de uso: ofício n.º 023/1997 e 42/2023, (folhas n.º 107 e n.º 108)

[ ]

### **Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia**

A instituição de ensino declara à fl 91, mov 19, que o espaço está sendo finalizado e estará disponível em dezembro de 2024, a Instituição informa que possui materiais necessários para trabalhar com os educandos, parte destes, são utilizados pelos professores em sala de aula, ou outro ambiente que venham a considerar apropriado, sob a forma de laboratório móvel, conforme descrito na Avaliação Interna.

### **Biblioteca/Sala dos Docentes**

O espaço de aproximadamente 30 m<sup>2</sup>, localizado no primeiro bloco foi dividido em dois ambientes: biblioteca e sala dos docentes.

[ ]

É importante mencionar também, que consta no protocolado, à fl. 107, mov 24, informação sobre a ausência do termo de cessão de uso:

Ofício n.º 42/2023

Itaperuçu, 26 de julho de 2023.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que o terreno onde está localizado o CE Frei Beda Maria, encontra-se em processo de regularização entre a Prefeitura Municipal de Itaperuçu e o Governo do Estado do Paraná, através do processo judicial de "Usucapião", devido o terreno estar em nome de um terceiro (Sr. Valdenir Tomé) e não apresentar documentação com registro em cartório.

No aguardo de sua compreensão, despeço-me, manifestando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.203.509-0

Consta também, à fl. 108, mov 24, Ofício n.º 023/97, de 30 de janeiro de 1997, da Prefeitura Municipal de Itaperuçu sobre a utilização do espaço por tempo indeterminado:

Of.023/97.Gab.

Itaperuçu, 30 de janeiro de 1997.

Assunto: Autorização.

Senhor Diretor:

Venho através do presente autorizar a utilização do espaço físico da Escola Municipal Maria do Rosário J. Bini para implantação do supletivo no período noturno, por prazo indeterminado.

Sem mais para o momento, firmo-me.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR para que o NRE da Área Metropolitana Norte encaminhasse Relatório Complementar com as providências já tomadas sobre a conclusão do espaço específico do Laboratório de Ciências. E retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado.

Assim, segue às fls. 140 a 142, Relatório Complementar do NRE da Área Metropolitana Norte com a informação referente ao atendimento da diligência deste Conselho:

[ ]

Em atendimento a diligência do CEE/PR nas Fls, 132 à 134 Mov. 36, e encaminhado pela DPGE/DNE/CEF, informamos que, após visita efetuada em 27/02/2025 ao Colégio Estadual Frei Beda Maria, e declaração encaminhada pela Direção desta instituição constantes nas fls 138 e 139, constatou-se que o Laboratório de Física Química e Biologia, encontra-se na sala 06, possuindo: duas pias, duas bancadas, três mesas com cadeiras, estante, dois microscópios e armário para a guarda da vidraria e reagentes, num espaço aproximado de 35m<sup>2</sup> (fotos fl 139, Mov 40).

[ ]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.203.509-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 12/12/24 e a Licença Sanitária em 31/12/24, ambos com o processo em trâmite.

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
Colégio Estadual Frei Beda Maria - EFMN	Itaperuçu/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 8850, de 12/12/23; De: 07/03/24 a 31/12/24	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/25 a 31/12/29</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.203.509-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF